CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF
Setor de Credenciamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 12 de maio de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Demandante: Setor de Credenciamento - SECRE/FASCAL

Chefe da Unidade Demandante: Harisson de Oliveira Lima

Equipe de Planejamento: Portaria do Secretário-Geral nº 335, de 19 de novembro de 2025 (2431608)

Objetivo: Analisar a viabilidade de contração de instituições prestadoras de serviços de Odontologia por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, para participarem da rede credenciada do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Fascal).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / PROBLEMA A SER RESOLVIDO

2.1. A Resolução nº 347/2024, que regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fascal, dispõe, em seu Capítulo 1, artigos 1º e 2º, que a assistência à saúde suplementar dos deputados distritais, dos servidores efetivos ativos e inativos, dos servidores ocupantes de cargos de livre provimento, dos ex-servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dos seus respectivos dependentes e pensionistas é proporcionada pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal.

2.2. A assistência à saúde suplementar compreende as ações necessárias à prevenção de doenças, à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde.

2.3. Para o alcance dessa finalidade, o Fascal assegura cobertura assistencial geral, conforme previsão constante no art. 21. Confira-se:

> Art. 21. A cobertura assistencial assegurada pelo Fascal compreende:
> I – consultas médicas;
> II – exames laboratoriais, radiológicos e outros meios de diagnose;
> III – atendimento de natureza ambulatorial, inclusive pequenos atos médico-cirúrgicos;
> IV – atendimento de urgências e emergências médicas;
> V – assistência hospitalar para tratamento clínico, cirurgia e parto;
> VI – fisioterapia e exercício ortóptico;
> VII – psicoterapia, psicomotricidade, psicopedagogia, terapia ocupacional e fonoaudiologia;
> VIII – assistência psiquiátrica e à dependência química;
> IX – auxílio para deslocamento em UTI móvel, aérea ou terrestre, em casos de transporte inter-hospitalar;
> X – auxílio para medicamento de uso crônico;
> XI – auxílio para aquisição ou aluguel de órteses e próteses;
> XII – auxílio-funeral;
> XIII – consultas com nutricionista;
> XIV – procedimentos odontológicos, conforme art. 24.

2.4. Além disso, para o alcance dessa finalidade precípua, há a previsão constante no art. 41 da referida norma, de que a assistência à saúde será assegurada pelo Fascal aos seus associados é prestada por profissionais e estabelecimentos credenciados. Confira-se:

> Art. 41. A assistência à saúde assegurada pelo Fascal é prestada por profissionais e estabelecimentos especializados, observados os regimes de:
> I – credenciamento;

2.5. Em cumprimento à referida norma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar o o credenciamento como forma de contratação, a fim de disponibilizar empresas prestadoras de serviços odontológicos, para atendimento aos beneficiários do Programa, nos termos, nas condições e nos preços estabelecidos no novo edital de credenciamento.

2.6. Essa modalidade de contratação, com previsão no inciso I, art. 78 da Lei n. 14.133/2021, pode ser utilizada nas hipóteses em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, ficando a seleção da credenciada a cargo do beneficiário, destinatário direto da prestação dos serviços.

2.7. Assim, mediante a publicação de novo edital de credenciamento, todas as empresas interessadas que preencherem as condições definidas no referido instrumento, poderão celebrar contrato de credenciamento com o Fascal.

2.8. A publicação de novo edital permitirá a revisão das regras e das condições de contratação, à luz da referida Lei acompanhando a atualização dos atos normativos que disciplinam o Fundo.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL) tem por finalidade garantir atendimento integral e contínuo aos seus beneficiários, abrangendo ações de prevenção, tratamento e reabilitação da saúde. Para tanto, é imprescindível dispor de uma rede de prestadores de serviços de saúde ampla, diversificada e devidamente qualificada, possibilitando que os beneficiários escolham livremente, dentre os prestadores habilitados, aquele que melhor atenda às suas necessidades.

3.2. Nesse sentido, o credenciamento revela ser a melhor opção de contratação para atendimento dos objetivos do plano assegurando a continuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, mediante a celebração de novos credenciamentos, à medida que os atuais instrumentos encerrem o prazo de vigência, e a ampliação da rede credenciada mitigando a redução de eventuais falhas de oferta de atendimento dos serviços de saúde no Distrito Federal.

3.3. Ademais, o novo edital permitirá uniformizar regras contratuais, melhorar a gestão e o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos prestadores, conferir maior segurança jurídica aos instrumentos celebrados e garantir que os beneficiários do Fascal continuem a ter acesso a serviços de saúde de qualidade, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

4. NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços odontológicos aos beneficiários do Fascal, no âmbito do Distrito Federal.

4.2. Os serviços a serem prestados são considerados de natureza continuada, por se tratarem de serviços odontológicos.

5. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A NATUREZA

5.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.3. Resolução nº 347/2024, que regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fascal.

5.4. Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 79, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar a realização do procedimento auxiliar de credenciamento, e dá outras providências.

5.5. Ato da Mesa Diretora nº 6, de 2024, que altera, com a finalidade facultar a adoção de qualquer Sistema ETP digital que atenda aos requisitos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Ato da Mesa Diretora nº 56, de 2023; o Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2023; o Ato da Mesa Diretora nº 59, de 2023; e o Ato da Mesa Diretora nº 64, de 2023.

5.6. Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os artigos 156 a 163 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados, e dá outras providências.

5.7. Demais atos normativos do Fascal.

6. ANÁLISE DE CONTEXTO

6.1. Análise da situação atual:

6.1.1. Considerando a natureza deste credenciamento, caracterizada na prestação de serviços odontológicos, é de suma importância a existência de edital aberto como forma de possibilitar o permanente credenciamento de empresas interessadas na prestação desses serviços.

6.1.2. O Edital de Credenciamento nº 2/2024 encerrará sua vigência em 09/2026, dado que tem vigência de 2 (dois) anos. Sua última publicação ocorreu em 09/2024.

6.1.3. Com o intuito de padronizar todos os editais de credenciamento do Fascal, é necessária a publicação de novo instrumento, que, além de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, permitirá a ampliação da rede credenciada, por meio da celebração de novos contratos.

6.1.4. Atualmente, dentre os 105 (cento e cinco) contratos com prestadores de serviços odontológicos vigentes com o Fascal, 9 (nove) encerrarão suas vigências no decorrer do ano de 2026. Para essas credenciadas continuarem prestando os serviços, será necessário celebrar novos contratos de credenciamento. A renovação desses contratos é relevante no sentido de assegurar a atual oferta dos serviços disponibilizados aos beneficiários do Fascal.

6.2. Análise das contratações anteriores:

6.2.1. O novo edital altera regras importantes em relação aos prazos e condições para pagamento; procedimentos de faturamento e situações de suspensão; forma de execução e prestação dos serviços; regras aplicáveis às glosas e aos respectivos recursos; e limitação de autorizações para tratamentos seriados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Considerando a natureza desta contratação, caracterizada na prestação de serviços odontológicos, a serem disponibilizados de forma continuada, o credenciamento revela ser a opção adequada, ao permitir contratações simultâneas, em condições padronizadas, ficando a critério do beneficiário, a tarefa de escolher o prestador de serviços.

8. ESTIMATIVA DA DEMANDA DE ATENDIMENTO

8.1. O Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal oferece uma ampla gama de serviços de saúde essenciais, atendendo atualmente **5.888 beneficiários**, conforme o regulamento do plano. A distribuição por categoria é a seguinte:

- **37,5%** titulares
- **60,1%** dependentes
- **2,4%** designados especiais

Rede Credenciada e Operações

8.2. A rede credenciada do Fascal atualmente é composta por **394 prestadores de serviços pessoa jurídica**, abrangendo clínicas médicas e odontológicas, laboratórios e demais profissionais de saúde. As médias mensais de operação são:

- 1.514 autorizações de procedimentos emitidas;
- 118 solicitações de reembolso de despesas assistenciais;
- 580 auditorias de faturamento (contas faturadas);
- 130 prestadores que enviam faturas mensais para análise e pagamento.

Dados Financeiros (2025)

8.3. Durante o ano de 2025, os pagamentos aos prestadores médico-hospitalares e odontológicos totalizaram **R$ 70.167.397,90**. Foram recolhidos tributos e valores complementares no período:

- R$ 621.860,68 - Imposto de Renda;
- R$ 804.619,19 - Imposto Sobre Serviços (ISS);
- R$ 447.554,08 - Reembolsos de despesas assistenciais.

Procedimentos Realizados em 2025

8.4. A equipe de regulação do Fascal supervisionou aproximadamente **483.833 serviços médicos** e **33.424 serviços odontológicos** ao longo do ano. A distribuição percentual das guias emitidas foi a seguinte:

- 5% - Consultas;
- 84% - Exames;
- 6% - Procedimentos médicos ou cirúrgicos realizados em consultório ou ambulatório;
- 5% - Sessões de psicoterapia.

8.5. Foram recebidos **1.425 pedidos de reembolso**, distribuídos conforme o tipo de despesa:

- 228 - Medicamentos;
- 423 - Consultas;
- 229 - Sessões de psicoterapia;
- 545 - Outros procedimentos reembolsáveis.

8.6. As contratações propostas justificam-se para atender eficientemente a uma população significativa de beneficiários, com serviços vitais para a manutenção de sua saúde e bem-estar.

8.7. Embora as quantidades descritas possam variar em razão de movimentações de beneficiários, conforme o regulamento do Fascal, as contratações são indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços de alta qualidade oferecidos pelo Fundo.

8.8. O credenciamento oferece uma ampla rede de atendimento aos beneficiários do Fascal, por meio de empresas prestadoras de serviços odontológicos, credenciadas nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

8.9. O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do Credenciante, e da adoção de tabelas únicas, garantindo-se, desse modo, a definição prévia dos valores a serem pagos às empresas credenciadas.

8.10. O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao Credenciante a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.

8.11. O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

9. REFERÊNCIA AO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

9.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Setorial da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

9.2. Programa de Trabalho: 10.302.8204.2042.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Fascal

9.2.1. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

Nº Meta	Meta	Nº Ação	Ação
01	Atendimento médico-hospitalar aos associados do Fascal realizado	01.01	Prestar assistência médico-hospitalar aos associados no âmbito do Distrito Federal
		01.02	Prestar assistência médico-hospitalar aos associados em âmbito nacional
03	Atendimento odontológico aos associados do Fascal realizado	03.01	Prestar assistência odontológica aos associados

9.2.2. Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores:

Nº Meta	Meta	Nº Ação	Ação

01	Atendimento médico-hospitalar aos associados do Fascal realizado	01.01	Prestar assistência médico-hospitalar aos associados em âmbito nacional
		01.02	Prestar assistência médico-hospitalar aos associados no âmbito do Distrito Federal
02	Atendimento odontológico aos associados do Fascal realizado	02.01	Prestar assistência odontológica aos associados
03	Atendimento médico-hospitalar aos associados do Fascal realizado	03.01	Prestar assistência médico-hospitalar aos associados em âmbito nacional

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Estima-se os seguintes valores para a contratações no exercício de 2026:

10.1.1. Prestação de assistência médico-hospitalar no Distrito Federal: R$ 63.963.561,00 (sessenta e três milhões novecentos e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e um reais);

10.1.2. Prestação de assistência médico-hospitalar em âmbito nacional: R$ 3.956.266,00 (três milhões novecentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais);

10.1.3. Prestação de assistência odontológica: R$ 3.967.088,00 (três milhões novecentos e sessenta e sete mil oitenta e oito reais).

10.2. Estes valores estão previstos no Plano Setorial do FASCAL de 2025 e 2026.

11. **ESCOLHA DA SOLUÇÃO (JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO)**

11.1. O credenciamento é o procedimento de contratação adequado à solução, pois permite a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas.

11.2. Os preços pelos serviços contratados serão os constantes das tabelas unificadas, adotadas pelo Fascal, cabendo às interessadas a adesão às tabelas, como condição para o credenciamento.

11.3. O credenciamento é o procedimento que melhor realiza a finalidade da contratação, pois permite contratações simultâneas, em condições padronizadas e preços previamente definidos.

11.4. O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação, pois permite ao Fascal realizar o chamamento público das empresas interessadas em prestar serviços odontológicos aos beneficiários do Fundo, ficando a escolha do prestador, a critério do beneficiário, destinatário direto da prestação dos serviços.

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. Promover a saúde física e mental dos associados do Fascal, oferecendo uma ampla rede credenciada local, apta a prestar, de forma continuada, serviços odontológicos.

13. **CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

13.1. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços odontológicos é indispensável para que o Fascal cumpra sua finalidade de assegurar a assistência à saúde suplementar aos seus beneficiários.

13.2. A análise indicou a necessidade de publicação de um novo edital de credenciamento para padronizar os instrumentos contratuais , atualizar as regras de contratação à luz da Lei nº 14.133/2021 e garantir a continuidade da oferta de serviços, visto que contratos vigentes expirarão em 2025.

13.3. A solução de contratação por credenciamento demonstrou ser a mais adequada e vantajosa. Este modelo permite contratações simultâneas , a padronização de preços por meio de tabelas unificadas e, fundamentalmente, assegura ao beneficiário a livre escolha do prestador de serviços.

13.4. Pelo exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP permite concluir pela viabilidade da contratação, pois apresenta um contexto claro e fundamentado, de que a melhor solução a ser adotada é o procedimento do credenciamento, por viabilizar os melhores resultados que se pretende alcançar, dentre eles: ampla rede credenciada, prestação continuada de serviços odontológicos e melhor acompanhamento dos recursos financeiros do Fascal.

ALEXANDRE KIOTO ARAUJO YAMAGUCHI
Técnico Legislativo

ANDRÉA RIBEIRO ALVIM
Assistente Legislativo

HARISSON DE OLIVEIRA LIMA
Consultor Técnico Legislativo

RODOLFO SANTOS BISPO

Assessor

Documento assinado eletronicamente por **HARISSON DE OLIVEIRA LIMA - Matr. 24670**, **Chefe do Setor de Credenciamento**, em 06/08/2026, às 13:33, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO SANTOS BISPO - Matr. 24035**, **Assessor(a)**, em 06/08/2026, às 13:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KIOTO ARAUJO YAMAGUCHI - Matr. 23925**, **Analista Legislativo**, em 15/09/2026, às 13:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA RIBEIRO ALVIM - Matr. 12064**, **Técnico Administrativo Legislativo**, em 15/09/2026, às 14:06, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2661753** Código CRC: **EFE9509A**.